

ARTIGO 9.º

A remuneração dos membros dos órgãos sociais será afixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Tem direito a voto todo o accionista que seja titular de, pelo menos, cem acções averbadas ou registadas na sociedade ou que comprove estarem depositadas em seu nome num estabelecimento de crédito ou na sociedade até 10 dias antes do que for designado para a reunião da assembleia geral. Por cada cem acções contar-se-á um voto.

3 — Os accionistas pessoais singulares poderão fazer-se representar na assembleia geral pelo respectivo cônjuge, qualquer descendente ou ascendente, por um administrador ou administrador único ou accionista com direito a voto, mediante carta ao presidente da mesa.

4 — Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem legal ou voluntariamente couber a respectiva representação, os quais poderão no entanto delegar esta representação nos termos aplicáveis no número anterior.

ARTIGO 11.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um ou dois secretários eleitos pela assembleia geral pelo período de três anos, os quais podem ser accionistas ou não e podem ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Administração

ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração, composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia geral. Enquanto o capital não exceder o previsto na lei para o efeito, a sociedade será administrada por um administrador único, excepto se o contrário for deliberado pela assembleia geral.

2 — O conselho de administração ou administrador único serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

3 — A responsabilidade dos membros da administração e do administrador único não será caucionada, excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

4 — A assembleia geral poderá designar um administrador delegado, definindo os limites da delegação e sem prejuízo de igual faculdade caber ao próprio conselho de administração nos termos da lei.

ARTIGO 13.º

É da competência do conselho de administração ou administrador único, o exercício em geral dos mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele e sem prejuízo das demais atribuições que lhe confirmam a lei e este contrato, as seguintes:

- Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas nos termos permitidos no número um do artigo quarto;
- Designar quaisquer pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- Realizar quaisquer operações comerciais ou bancárias que interessem à sociedade;

ARTIGO 14.º

1 — A sociedade obriga-se:

- Com a assinatura de dois administradores;
- Com a assinatura do administrador-delegado;
- Com a assinatura de um administrador e um procurador;
- Com a assinatura de um administrador ou procurador com poderes especiais delegados para o acto.
- Com a assinatura do administrador único.

2 — Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.

ARTIGO 15.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único efectivo e um suplente, que devem ser revisores oficiais de contas ou uma so-

cidade de revisores oficiais de contas, eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

ARTIGO 16.º

Os lucros sociais, retirada a parte destinada a constituir as reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO 17.º

Em caso de liquidação da sociedade e salvo deliberação em contrário, os administradores em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

Está conforme o original.

7 de Agosto de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2005036340

SAN BERNARDINO — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 100/011210; identificação de pessoa colectiva n.º 505887576; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 19/030703.

Certifico que foi registada a seguinte designação:

Designação dos órgãos sociais, em 2 de Junho de 2003.

Período: triénio de 2003-2005.

Administrador único: *Patricia Carla Bentes dos Santos*.

Fiscal único efectivo — *Marques dos Reis e Calado Barrento, SROC*, Rua de Gorgel do Amaral, 5, 3.º, direito, Lisboa.

Suplente — *João Calado Barrento (ROC)*, casado, Rua do General Silva Freire, lote 150, 3.º, esquerdo, Lisboa.

Está conforme o original.

7 de Agosto de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2005036358

SILVERTUR — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 103/011210; identificação de pessoa colectiva n.º 505881756; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 21/030703.

Certifico que foi registada a seguinte designação:

Designação dos órgãos sociais, em 2 de Junho de 2006.

Período: triénio de 2003-2005

Administrador único: *Cristina Sofia Bentes dos Santos*.

Fiscal único efectivo: *Marques dos Reis e Calado Barrento, SROC*, Rua de Gorgel do Amaral, 5, 3.º, direito, Lisboa

Suplente — *João Calado Barrento, ROC casado*, Rua do General Silva Freire, lote 150, 3.º esquerdo, Lisboa.

Está conforme o original.

7 de Agosto de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2005036374

SILVERTUR — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 103/011210; identificação de pessoa colectiva n.º 505881756; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 20/030703.